



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

LEI Nº 1252/2004

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Conceder Abono Salarial aos Professores e Monitores do Ensino Fundamental e Infantil e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos **Professores e Monitores do Quadro desta Municipalidade do Ensino Fundamental e Infantil**.

Art. 2.º Tais valores serão provenientes dos recursos do **FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO** e **MDE (MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO)**.

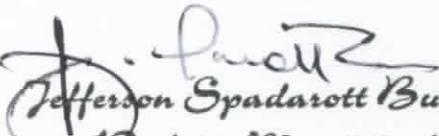
Art. 3.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei advirão de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e inclusões orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4.º O valor do abono será de acordo com a disponibilidade financeira do **FUNDEF** e **MDE**.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE –SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e quatro(2004).


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal